

EMENTA: Altera a bei nº 423/97 de 03 de fevereiro de 1997.

Art. 1º - A bei nº 423/97 de 03 de fevereiro de 1997, nos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, passa a vigorar com a seguinte relação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ibimirim - PE, CMAE - IB, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e auxiliar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar e a Política de Alimentação do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE - IB, será constituído pelos membros titulares e respectivos suplentes:

- I - Um representante da Secretaria de Educação e Esportes;
- II - Um representante da EMATER - PE;
- III - Um representante da Secretaria de Educação da Saúde (Vigilância Sanitária);
- IV - Um representante dos professores municipais;
- V - Um representante Poder legislativo;
- VI - Um representante dos pais;
- VII - Um representante dos alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, representante dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- VIII - Um representante dos funcionários municipais, de preferência auxiliar de

serviços que exerce a função de merendeira;

IX - Um representante do conjunto das Entidades legalmente organizadas da comunidade, existentes no município, de preferência Associação Agrícola.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente do CMAE-IB serão eleitos pelos membros do CMAE-IB, não podendo a escolha recair no representante da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso II, deste artigo, serão indicados pelo chefe da EMATER-PE, no município por correspondência oficial encaminhada ao Prefeito Municipal;

§ 4º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso V deste artigo, serão indicados conjuntamente por correspondência firmada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - Os representantes e seus suplentes de que tratam os incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos em reunião de cada uma dessas categorias convocadas para tal fim;

§ 6º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso IX deste artigo, será indicado pelo consenso de todas as en-

14
tidades legalmente organizadas através de
correspondência firmada pelo Presidente de ca-
da uma delas, a qual anexada cópia da ata
da reunião que os eleger.

"Art. 3º. A natureza e atribuições do con-
selho Municipal de Alimentação Escolar de Ibi-
mirim - PE - CMAE - IB, serão regulamentado pelo
Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho Es-
tadual de Alimentação de Pernambuco - CEAE - PE.


"Art. 4º. O regimento Interno do Conselho
Municipal de Alimentação Escolar de Ibi-
mirim - PE - CMAE - IB, será regulamentado pelo Prefeito
Municipal e aprovado pelo Conselho Estadual de
Alimentação de Pernambuco - CEAE - PE.

"Art. 5º. O Poder Executivo tem o prazo de
até 90 (noventa) dias para regulamentar a pre-
sente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de Abril de 1997.


Mario de Almeida Lima
Prefeito.